

FLS. N.º 01
RGL. 1390
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
07.104.99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 1.999

Dispõe sobre a transformação em Estância Turística o Município de Mairiporã.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica transformada em Estância Turística o Município de Mairiporã.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

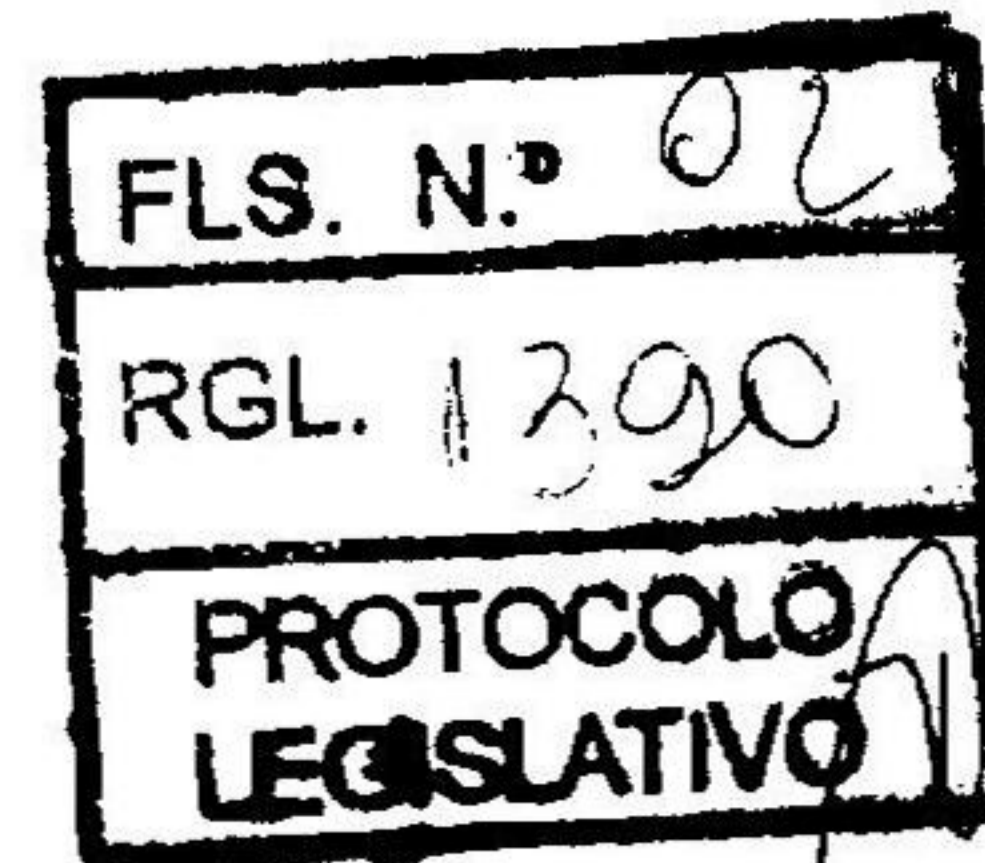
O presente projeto de lei tem por escopo transformar o Município de Mairiporã em Estância Turística para que o mesmo possa manter suas riquezas naturais, bem como ajudar a comunidade a viver do turismo que é uma das marcas da população.

O nome Mairiporã em tupi significa "Aldeia Pitoresca", situado no Sudoeste do Estado de São Paulo, foi emancipado em 27 de março de 1889, encontra-se incrustada na Serra do Mar.

Possui belezas naturais, com flora e fauna exuberantes, notadamente a represa Juqueri construída pela Sabesp, onde são desenvolvidas diversas atividades, entre as quais a vela, a motonáutica e a Serra do juqueri, onde está situado o Pico do Olho D'água, com 1.150 metros de altitude, Serra da Cantareira, dentre outras, trazendo, em razão disso, vários turistas ao Município.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL. 1390 de 08.04.99
Autuado com 02 folhas
Ass. [assinatura]

0288943
07.104.99
15325



O Município de Mairiporã apresenta uma topografia montanhosa e um clima subtropical, o clima ameno e chuvas entre 1.300 e 1.500 mm. são características que motivam a implantação de Estância Turística.

Situado a uma altitude de 875 metros acima do nível do mar, fácil acesso pavimentado, próximo da capital do Estado, recebe constantemente a visitação de pessoas da Grande São Paulo para participarem das festas promovidas pelo Município.

Assim, um dos caminhos para garantir as atividades essenciais é o Turismo, que desenvolva e explore os recursos naturais existentes, ampliando as possibilidades econômicas e sociais.

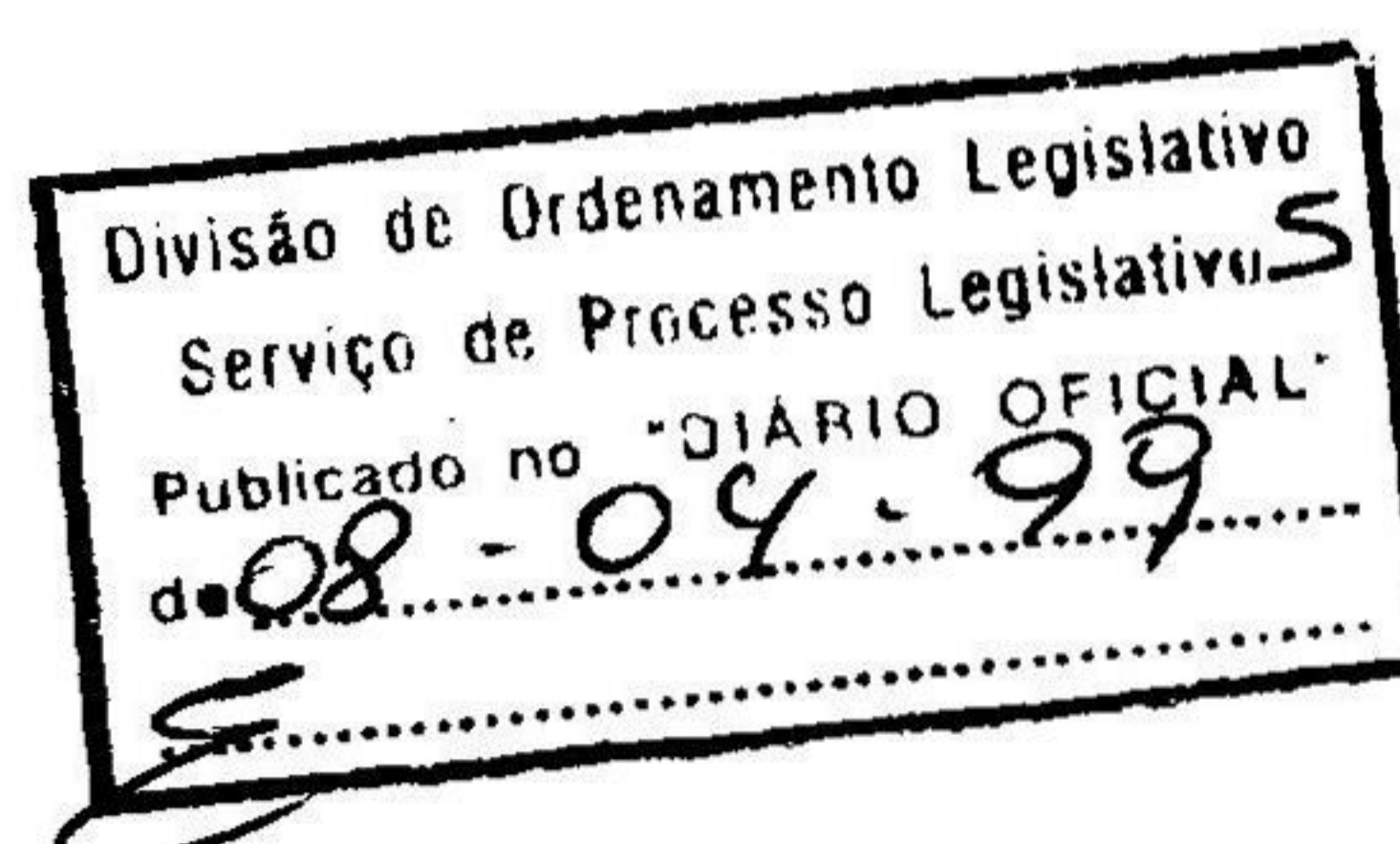
Ante o exposto, entendemos ser oportuna a aprovação desta propositura, contando, para tanto, com inestimável beneplácito de nossos pares.

Sala das Sessões, em

Nabi Abi Chedid
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
↓ assinaturas
SSG. 714/1999

.....
Conferente



Folha 3
Proc. 1390
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 17ª a 21ª Sessões Ordinárias (de 9 a 15/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/04/99.

P